



Estado do Ceará, o seguinte:

Art. 1º. Compete ao Juiz da Vara de Execuções Penais e Corregedoria de Presídios autorizar o ingresso e saída de presos e internos oriundos da capital e do interior do Estado em unidades prisionais sob a jurisdição das Varas de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza, com prévio pedido formulado pela Autoridade Competente.

Art. 2º. Registrar que o descumprimento desta Portaria pode configurar crimes de desobediência e/ou abuso de autoridade e/ou responsabilidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**, em especial as que porventura constem em decisões ou Portarias prolatadas por este juízo.

Permanecem em vigor as portarias números 01 e 02/2013; 03/2014 e 01 e 02/2016.

Dê-se ciência, encaminhando cópia da presente Portaria, ao Senhor Ministro Corregedor do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, à Corregedoria Geral da Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público, ao Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, ao Senhor Procurador Geral de Justiça, à Senhora Defensora Pública Geral do Estado, aos Excelentíssimos Senhores Juizes Titulares das 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais, à Coordenadora das Varas Criminais, aos Presidentes das Comissões de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa e da OAB-CE, ao Delegado Titular da Delegacia de Capturas e Polinter, ao Presidente do Conselho Penitenciário e à Assessoria de Imprensa do Fórum Clóvis Beviláqua, esta com a incumbência de distribuir comunicados a todos os meios de comunicação: imprensa televisiva, radiodifusão e escrita.

Expeça-se mandado de notificação desta portaria, com urgência, à Secretária de Justiça e Cidadania, bem como à Coordenadora da COSIPE e ao Delegado Titular da Delegacia de Capturas e Polinter.

Ciência ao GMF/CNJ

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 10 de maio de 2016.

CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JÚNIOR
JUIZ CORREGEDOR DE PRESÍDIOS

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SECRETARIA DA 3ª VARA DO JÚRI

PORTARIA N° 01 /2016

Dispõe sobre realização de Inspeção ordinária Interna e os procedimentos a serem adotados no âmbito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza – CE, com início às 8:00 horas do dia 16/05/2016 e término às 18:00 horas do dia 31/05/2016.

A MM. Juíza DANIELA LIMA DA ROCHA, respondendo pelo expediente da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, § 1º, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, o qual atribui aos Magistrados de 1º Grau, competência para a realização de correição permanente na Secretaria de Vara;

CONSIDERANDO o teor do art. 25, do Provimento 01/2007 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, o qual disciplina a realização de correições permanentes pelo Juízo de Primeiro Grau;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre as medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias, especialmente a inspeção de vara pelo magistrado de 1º Grau, com periodicidade não superior a um ano;

CONSIDERANDO ainda as orientações da Resolução nº 06/2014 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a qual determina a atualização nos sistemas processuais informatizados dos processos enquadrados nas Metas do Judiciário Nacional estipuladas para cada ano;

CONSIDERANDO a virtualização dos processos ainda físicos no período compreendido entre dezembro de 2015 e janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que esta Unidade Judiciária se encontrava sem juiz titular há mais de 3 (três) anos;

RESOLVE:

Art. 1º – Realizar **INSPEÇÃO JUDICIAL INTERNA**, por amostragem, sobre o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do acervo da vara, em razão do volumoso número de feitos em tramitação e da necessidade de rápida normalização dos trabalhos desta unidade judicial, no período compreendido entre **16 e 31 de maio de 2016**, prorrogável, em caso de estrita necessidade, adotando as seguintes providências, além das previstas nos arts. 8º, 9º, 10 do provimento nº 12/2015 CGJ-CE:

a) O arquivamento efetivo dos processos que já contiveram decisão determinativa de arquivamento, conforme art. 1º, f, da Recomendação nº 12/2013 do CNJ;

b) A juntada aos autos de documentos e petições, com exceção dos autos em trâmite nos tribunais;

c) A verificação da quantidade de processos que estão aptos para efetiva realização de Júri Popular;

d) A verificação do decurso de prazos processuais, inclusive dos editais de citação e intimação;